



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação para análise de requerimentos do de compensação previdenciária.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Procedimento de análise de requerimentos de compensação financeira encaminhados tanto pelo Regime geral de previdência social (RGPS) quanto por regimes próprios de previdência social (RPPS), considerando as funcionalidades do sistema de compensação disponíveis no novo comprev.

Verificação de requerimentos que se encontram para análise pelo próprio município até o máximo de 10 requerimento, previamente indicados pelo contratante.

Demais Critérios conforme Termo de Referência em anexo.

Do Contratado: DPM EDUCAÇÃO LTDA

Endereço: AV PERNANBUCO 1001, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE-RS

Do Valor e do Pagamento: A presente Contratação importa o valor de **R\$ 5.970,00** (cinco mil novecentos e setenta reais).

Da Justificativa O sistema de compensação previdenciária – COMPREV, possibilita a Compensação Previdenciária entre o RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ou seja, é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao atenderem o preceito constitucional, instituindo o RPPS, geram o direito de se **compensar** financeiramente com o RGPS e RPPS.

O sistema de compensação previdenciária não estava sendo alimentado por nosso município a bastante tempo, porém, com o Decreto nº 10.188/2019 nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.188, de 2019, os entes federativos deverão comprovar a celebração do termo de adesão e do contrato previstos no § 1º do art. 10 desse decreto, até **31 de dezembro de 2021, sob pena de ficarem sem o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**. Em dezembro de 2021 foi celebrado o termo de adesão e o contrato com a Dataprev para utilização do sistema.

A partir do Decreto nº 10.188/2019, vem sendo trabalhado um novo sistema para a efetivação da compensação previdenciária entre o Regime Geral e os Regimes Próprios, e os Regimes Próprios entre si, chamado Novo COMPREV.

Recentemente a Prefeitura Municipal juntamente com o conselho Municipal do RPPS nomeou o Analista Comprev, conforme portaria nº 089/2022 de 13 de janeiro de 2022. O analista será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

responsável por todo o sistema Comprev, desde a inserção dos requerimentos, análises e cumprir as exigências propostas no sistema.

Salientamos que a pessoa indicada não possui conhecimento do sistema Comprev, por não ter tido nenhum contato com o mesmo até então, e como ninguém na prefeitura tinha conhecimento prévio do sistema ou capacitação, foi disponibilizado ao analista Comprev o curso WORKSHOP NOVO COMPREV – Trabalhando com o novo sistema. No curso foi apresentado como é o funcionamento e a operação do novo sistema, sendo voltado para a sua operacionalização. Porém, não foi detalhada a questão de análise de requerimentos.

De acordo Portaria SEPRT/ME nº 15.829 de 2020:

Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de **1º de janeiro de 2022**, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser **analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias**, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

§1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:

I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;

III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e

IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

§2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá estabelecer, observado o disposto no §8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, prazos inferiores aos previstos no caput e no § 1º, para análises dos requerimentos relativos aos benefícios concedidos a partir de 2022.

§3º Para efeitos do caput, serão aplicados:

I - a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; e

II - a taxa de um por cento no mês do pagamento

§4º O previsto neste artigo se aplica à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e dos RPPS entre si.

Considerando o prazo para o ano de 2022 que é de 1080 dias, temos vários requerimentos a serem analisados que ultrapassam esse período, o que ocasionará em multas e a atualização dos valores a serem pagos de acordo com a taxa Selic.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Logo abaixo, tabela de requerimentos solicitados pelo RGPS:

CPF	Matrícula	Dt. Criação	Requerimento	Dias na Situação
12444766091	0	12/09/2011		3830
17009286000	3310	27/05/2015		2471
14147602053	2356	23/11/2015		2295
22925198015	515	12/02/2016		2212
27334198034	3174	13/11/2018		1177
45514577015	10316	13/11/2018		1177
88948153072	6521	21/02/2019		1110
32383886068	4758	26/09/2019		888

Como se pode observar, na sua grande maioria os requerimentos ultrapassam os 1080 dias, e a cada dia que passa sem análise aumenta o valor a ser pago, decorrente das multas e taxas por atraso.

Informamos que o Analista Comprev não possui conhecimento técnico e nem conhece os procedimentos, bem como os cálculos, projeções financeiras e as disposições constitucionais e legais quanto a análise de requerimentos, isso se dá pelo fato de ser uma atribuição recente e de não termos nenhuma pessoa que estivesse operando o sistema Comprev anteriormente ou com conhecimento relacionado ao sistema e a análise.

Diante do exposto, se faz necessário a capacitação do analista Comprev, através de curso para análise da compensação previdenciária com a maior brevidade possível, tendo em vista que, o tempo está decorrendo para análises dos requerimentos em atraso, ocasionando multas e taxas e a cada dia que passa esses valores aumentam.

Portanto, segue anexo o orçamento do curso, e reforçamos a importância do mesmo, pois não temos a qualificação necessária para essa análise e a cada dia que passa aumenta os dias, e conseqüentemente as multas e taxas para o pagamento dessas compensações.

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Fazem parte deste documento:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato.

Santana da Boa Vista, 19 de abril de 2022.

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Comissão de Licitação:

Fernanda Paliga da Rosa

Adalberto Farias Nunes

Veridiana Lopes de Sousa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em capacitação de curso EAD ao vivo sobre análise de requerimentos de compensação previdenciária.

JUSTIFICATIVA

O sistema de compensação previdenciária – COMPREV, possibilita a Compensação Previdenciária entre o RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ou seja, é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao atenderem o preceito constitucional, instituindo o RPPS, geram o direito de se **compensar** financeiramente com o RGPS e RPPS.

O sistema de compensação previdenciária não estava sendo alimentado por nosso município a bastante tempo, porém, com o Decreto nº 10.188/2019 nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.188, de 2019, os entes federativos deverão comprovar a celebração do termo de adesão e do contrato previstos no § 1º do art. 10 desse decreto, até **31 de dezembro de 2021, sob pena de ficarem sem o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**. Em dezembro de 2021 foi celebrado o termo de adesão e o contrato com a Dataprev para utilização do sistema.

A partir do Decreto nº 10.188/2019, vem sendo trabalhado um novo sistema para a efetivação da compensação previdenciária entre o Regime Geral e os Regimes Próprios, e os Regimes Próprios entre si, chamado Novo COMPREV.

Recentemente a Prefeitura Municipal juntamente com o conselho Municipal do RPPS nomeou o Analista Comprev, conforme portaria nº 089/2022 de 13 de janeiro de 2022. O analista será responsável por todo o sistema Comprev, desde a inserção dos requerimentos, análises e cumprir as exigências propostas no sistema.

Salientamos que a pessoa indicada não possui conhecimento do sistema Comprev, por não ter tido nenhum contato com o mesmo até então, e como ninguém na prefeitura tinha conhecimento prévio do sistema ou capacitação, foi disponibilizado ao analista Comprev o curso WORKSHOP NOVO COMPREV – Trabalhando com o novo sistema. No curso foi apresentado como é o funcionamento e a operação do novo sistema, sendo voltado para a sua operacionalização. Porém, não foi detalhada a questão de análise de requerimentos.

De acordo Portaria SEPRT/ME nº 15.829 de 2020:

Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de **1º de janeiro de 2022**, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

deverão ser **analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias**, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

§1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:

I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;

III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e

IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

§2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá estabelecer, observado o disposto no §8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, prazos inferiores aos previstos no caput e no § 1º, para análises dos requerimentos relativos aos benefícios concedidos a partir de 2022.

§3º Para efeitos do caput, serão aplicados:

I - a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; e

II - a taxa de um por cento no mês do pagamento

§4º O previsto neste artigo se aplica à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e dos RPPS entre si.

Considerando o prazo para o ano de 2022 que é de 1080 dias, temos vários requerimentos a serem analisados que ultrapassam esse período, o que ocasionará em multas e a atualização dos valores a serem pagos de acordo com a taxa Selic.

Logo abaixo, tabela de requerimentos solicitados pelo RGPS:

CPF	Matrícula	Dt. Criação Requerimento	Dias na Situação
12444766091	0	12/09/2011	3830
17009286000	3310	27/05/2015	2471
14147602053	2356	23/11/2015	2295
22925198015	515	12/02/2016	2212
27334198034	3174	13/11/2018	1177
45514577015	10316	13/11/2018	1177
88948153072	6521	21/02/2019	1110
32383886068	4758	26/09/2019	888

Como se pode observar, na sua grande maioria os requerimentos ultrapassam os 1080 dias, e a cada dia que passa sem análise aumenta o valor a ser pago, decorrente das multas e taxas por atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Informamos que o Analista Comprev não possui conhecimento técnico e nem conhece os procedimentos, bem como os cálculos, projeções financeiras e as disposições constitucionais e legais quanto a análise de requerimentos, isso se dá pelo fato de ser uma atribuição recente e de não termos nenhuma pessoa que estivesse operando o sistema Comprev anteriormente ou com conhecimento relacionado ao sistema e a análise.

Diante do exposto, se faz necessário a capacitação do analista Comprev, através de curso para análise da compensação previdenciária com a maior brevidade possível, tendo em vista que, o tempo está decorrendo para análises dos requerimentos em atraso, ocasionando multas e taxas e a cada dia que passa esses valores aumentam.

Portanto, segue anexo o orçamento do curso, e reforçamos a importância do mesmo, pois não temos a qualificação necessária para essa análise e a cada dia que passa aumenta os dias, e consequentemente as multas e taxas para o pagamento dessas compensações.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Procedimento de análise de requerimentos de compensação financeira encaminhados tanto pelo Regime geral de previdência social (RGPS) quanto por regimes próprios de previdência social (RPPS), considerando as funcionalidades do sistema de compensação disponíveis no novo Comprev.

Verificação de requerimentos que se encontram para análise pelo próprio município até o máximo de 10 requerimento, previamente indicados pelo contratante.

DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL

Os serviços acima descritos deverão ser executados na modalidade on-line, sendo o treinamento oferecido aos servidores indicados pelo contratante de até no máximo 5 participantes.

VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Un.	Descrição	V.Un.Máx.
01	01	CAP.	Curso EAD ao vivo sobre análise de requerimentos de compensação previdenciária com duração de 4 horas	R\$ 5.970,00
TOTAL				R\$ 5.970,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dias após prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal apresentada junto ao setor de Fazenda desta Prefeitura.

- 1- A Contratada deve apresentar nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 2- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3- Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 4- A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

5- A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6- Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7- A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) A contratada, além da disponibilidade dos meios necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso de força maior, circunstâncias comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

b. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

d. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos à prestação do serviço contratado;

e. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

f. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;

2) Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento;

3) Designar fiscal do contrato que fará a fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

1) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um Servidor da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Rossano Duarte Teixeira, como fiscal do referido contrato.

Data: 18/03/2022

Rossano Duarte Teixeira
Presidente do RPPS

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em capacitação de curso EAD ao vivo sobre análise de requerimentos de compensação previdenciária.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88 141 460/0001-80, com sua sede administrativa na Rua Independência, 374, Centro, Santana da Boa Vista - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Garleno Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, C.I nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade de Inexigibilidade de Licitação 002/2022, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ---/---/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em capacitação de curso EAD ao vivo sobre análise de requerimentos de compensação previdenciária, através de inexigibilidade de licitação.

Item	Qtd	Un.	Descrição	V.Un.Máx.
01	01	CAP.	Curso EAD ao vivo sobre análise de requerimentos de compensação previdenciária com duração de 4 horas	R\$ 5.970,00
TOTAL				R\$ 5.970,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ESPECIFICAÇÕES: Conforme termo de referência anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$_____.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – Em conformidade com o termo de dispensa e termo de referência, deverá ser vistoriada pelo fiscal do contrato e/ou pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os serviços deverão ser executados na modalidade on-line, com duração de 4 horas sendo o treinamento oferecido aos servidores indicados pelo contratante de até no máximo 5 participantes.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias com parcela única, após a execução do serviço, apresentação da Nota Fiscal e aprovação do fiscal do Contrato, a (contar do recebimento por parte da secretaria de fazenda).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade 2.042, Manutenção Fundo de aposentadoria servidor FUNPREV, Despesa 689, Fonte de Recurso 050, Código 33.90.35.00.00, Serviço Consultoria.**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O Município de Santana da Boa Vista - RS poderão rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

9.1.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar serviço ora contratado conforme termo de dispensa e termo de referência emitir nota fiscal assinada em seu verso pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, CEP 96590-000, em Santana da Boa Vista - RS, para procedimentos de praxe.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo as especificações dos serviços prestados;

11.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo a Administração os prazos estipulados, deste instrumento, para efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, tendo período máximo de 30 dias, após será considerado inexecução total do contrato;

12.2.1.3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.2.1.4 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

12.2.2 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da do órgão solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

12.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

12.5 – Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da secretaria solicitante.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santana da Boa Vista - RS, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
